Mensagem nº 09 - de 06 de março de 2023

Excelentíssimo Senhores vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que pela soberana vontade dos Senhores Membros desta casa Legislativa, irá fortalecer o Município consoante à sua economia e administração pública.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Em 2017, segundo matéria do G1, foi registrado no Brasil em média 164 casos de estupro por dia, totalizando mais de 60 mil casos por ano, se estima que somente 10% dos casos de estupro são denunciados, estimando assim que ocorra no país cerca de 500 mil casos anualmente. Os índices de violência doméstica também são altos, 193 mil mulheres registraram queixa, totalizando uma média de 530 mulheres que acionam a Lei Maria da Penha por dia.

O balanço do Ligue 180, recebeu mais de 1,3 milhões de denúncias em 2019, sendo que 78,96% dos casos de violência contra a mulher foram cometidos por homens que a mesma já teve ou ainda possui vínculo afetivo. Nos registros de violência doméstica também são altos, 193 mil mulheres registraram queixa, totalizando uma média de 530 mulheres que acionam a Lei Maria da Penha por dia.

Apesar de os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1°).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência - moral e patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7°.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência, pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) ou através do Disque 180.

Em 2015, a Lei 13.104 (Lei n9 13.104, de 2015) altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino".

Na última semana, o feminicídio da presidente da câmara municipal de Juazeiro do Norte, trouxe novamente o debate da violência contra a mulher como pauta de todas as câmaras municipais, visto que de forma torpe e covarde a vida de Yanny Brena foi ceifada. Um crime com repercussão não só no Ceará, mais em todo o país.

É chegada a hora de agirmos no âmbito da municipalidade, instalando o enfrentamento a violência contra a mulher como prioridade e urgência, impedindo que criminosos do tipo tenham acesso a nomeações no serviço público municipal.

Com a proposta referida no presente Projeto de Lei pretendo consolidar o enfrentamento a violência contra a mulher, em Jaguaruana, a medida que se cria mais barreiras a impunidade diante de barbáries noticiadas diariamente em nossa sociedade com a da jovem parlamentar Yanny Brena.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresentamos o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares da Câmara Municipal de Jaguaruana para a sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 06 de março de 2023.

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei nº 05/2023 de 06 de março de 2023

Dispõe sobre vedação a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado, fundamentada na Lei Federal nº 11.340/2006, para exercer cargo ou emprego público no Município de Jaguaruana, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a câmara municipal de Jaguaruana, aprova e o chefe do executivo municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Jaguaruana, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º Está Lei ao ser promulgada receberá o nome de Lei Yanny Brena.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 06 de março de 2023.

Atenciosamente,

Afraudízio Azevedo Soares
Vereador

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443